



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.670, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI O “PROJETO CÂMARA AMIGA DA MATA ATLÂNTICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta lei, instituído o “Projeto Câmara Amiga da Mata Atlântica”, no âmbito do município de Marechal Floriano-ES, visando **contribuir para a conservação e o uso sustentável da Mata Atlântica, tendo em vista que é o bioma brasileiro mais ameaçado atualmente, sofrendo grande processo de degradação ambiental.**

Art. 2º O Projeto ora instituído tem como objetivo apoiar e fazer parcerias com órgãos, empresas ou entidades sediadas no Município, que realizem ações que contribuem para a defesa e preservação da Mata Atlântica, visando valorizar e conservar o bioma.

Parágrafo Único Entendem-se por meios de defesa e preservação da Mata Atlântica, visando valorizar e conservar o bioma, dentre outras, ações como:

- I – Não jogar lixo na natureza;
- II – Não comprar animais silvestres e denunciar o comércio ilegal de animais e seu aprisionamento;
- III – Não comprar plantas nativas da Mata Atlântica vendidas ilegalmente, bem como, denunciar todo o comércio ilegal de plantas nativas;
- IV – Comprar apenas produtos certificados e registrados pelo Ibama ou órgãos devidamente responsáveis;
- V – Apoiar medidas de recuperação ambiental e plantio de árvores;
- VI – Valorizar empresas que respeitam o meio ambiente.

Art. 3º O Projeto a que se refere o **Caput** desta Lei vem ampliar a parceria voltada para a conservação e uso sustentável da Mata Atlântica, visando fortalecer:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I – As políticas de fiscalização e controle ambiental;
- II – As medidas de combate ao desmatamento;
- III – O incentivo ao reflorestamento;
- IV – A conscientização da população sobre o desmatamento, dentre outros.

Art. 4º Para melhor efetivação da presente Lei, o Poder Legislativo poderá desenvolver programações, em caráter informativo, com a realização de palestras e/ou seminários, utilizando-se de recursos audiovisuais, visando à conscientização e realização de ações educativas e de reflexão, enfatizando a proteção, conservação e uso sustentável da Mata Atlântica.

Art. 5º O Poder Legislativo poderá, ainda, celebrar convênio e parceria com entidades de proteção, conservação e uso sustentável da Mata Atlântica, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Legislativo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Janeiro de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2670 / 2024
EM 15 / 01 / 2024

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 119/2023 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.

